



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

*ANT. 09*

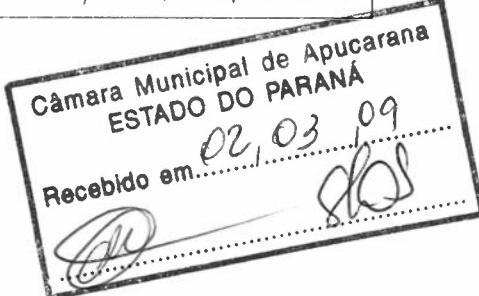
## LEI N° 008/09

PUBLICADO NO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

EDIÇÃO N° ..... 07

de 14 a 21.01.09



**Súmula:**- Altera as disposições da Lei nº 120/04, e dispõe sobre o Sistema Administrativo do **IDEPLAN** – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## L E I

**Art. 1º** - Ficam mantidas as disposições do Art. 1º da Lei Municipal nº 120/04, que criou o **IDEPLAN - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA**, e o Sistema Administrativo passa a ser regido por esta Lei.

**Art. 2º** - O **IDEPLAN** tem por **finalidade**:

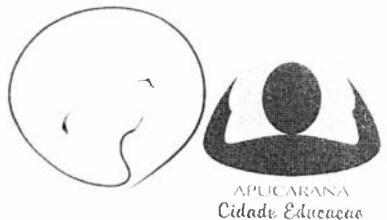
- I. Promover, planejar e fomentar o desenvolvimento do Município de Apucarana, e de forma especial monitorar a implantação, adequação e modernização do seu Plano Diretor.
- II. Elaborar e encaminhar ao executivo anteprojeto de Lei, fixando o plano urbanístico de Apucarana.
- III. Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Apucarana.
- IV. Apreciar Projetos de Lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município.
- V. Desenvolver nos órgãos da administração municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.
- VI. Criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do Desenvolvimento Municipal.
- VII. Coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual.
- VIII. Abrigar todo planejamento e execução, referentes à segurança pública, trânsito e transporte de competência Municipal.

**Art. 3º** - A estrutura administrativa do **IDEPLAN** fica constituída dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos Dirigentes;
- II. Órgão Consultivo;
- III. Unidades Operacionais.

**§ 1º** - Compõem os Órgãos Dirigentes do **IDEPLAN**:

*MF - Mário José dos Prazeres*





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva.

**§ 2º** - O Órgão Consultivo do **IDEPLAN** é composto pelo Conselho Técnico Consultivo.

**§ 3º** - As Unidades Operacionais do **IDEPLAN**, constantes do Anexo I desta Lei, são:

- I. Gerência de Projetos Estratégicos;
  - a) Supervisão de Projetos;
  - b) Supervisão de Planejamento Ambiental;
  - c) Supervisão de Planejamento Urbano;
  - d) Supervisão de Engenharia;
  - e) Supervisão de Tecnologia da Informação;
- II. Gerência de Segurança, Trânsito e Transporte;
  - a) Supervisão de Sistema Viário;
  - b) Supervisão de Trânsito;
  - c) Supervisão de Transporte;
  - d) Supervisão de Segurança;
- III. Assessoria Administrativa e Financeira;
- IV. Coordenadorias de Setores Técnicos Específicos;
- V. Divisão de Setores Técnicos Específicos.

**§ 4º** - Os cargos das Unidades Operacionais previstas no § 3º são de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo seus ocupantes ter formação profissional compatível com as respectivas funções, podendo ser preenchidos por servidores efetivos, desde que tenham a formação profissional exigida para cada cargo.

**Art. 4º** - A Diretoria Executiva do **IDEPLAN** será exercida por um Diretor Presidente.

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo do **IDEPLAN** será constituído pelos seguintes membros:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Diretor Presidente do **IDEPLAN**;
- III. Secretário Municipal de Infra-Estrutura;
- IV. Secretário Municipal de Fazenda;
- V. Um representante do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Técnico Consultivo, a ser regulamentado por resolução do seu Conselho Deliberativo será constituído por representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e presidido pelo Diretor Executivo do **IDEPLAN**.

18 - Várias 2 Anexos



APUCARANA  
Cidade Educadora



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Parágrafo único** - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser convidados a participar desse Conselho Órgãos Estaduais, da União, de classe, de bairro, religiosos, de entidades, categorias, associações e outros que possam colaborar e opinar, não recebendo qualquer remuneração para isso.

**Art. 7º** - Para constituição do patrimônio do **IDEPPLAN**, fica o Poder Executivo autorizado a transferir-lhe móveis e equipamentos do patrimônio municipal, bem como material permanente.

**Art. 8º** - As receitas do **IDEPPLAN** serão constituídas por:

- I. Recursos da União, do Estado e do Município, consignados em orçamento ou resultante de fundos ou programas especiais;
- II. Receitas decorrentes de Estudos, Projetos e Pesquisas ou quaisquer outras prestações de serviços ou de suas atividades;
- III. Receitas provenientes de taxas de gerenciamento de serviços;
- IV. Auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;
- V. Doações que venham ser feitas por entidades públicas ou particulares;
- VI. Produtos de operações de crédito e de aplicações financeiras;
- VII. Receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos;
- VIII. Receitas oriundas de arrecadações decorrentes do sistema de trânsito sejam penalidades por infração ou preços públicos;
- IX. Aluguéis de bens patrimoniais;
- X. Cauções e depósitos que reverterem em seu favor por inadimplemento contratual;
- XI. Produto da alienação de bens ou materiais inservíveis, bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus objetivos;
- XII. Legados e donativos;
- XIII. Salários não reclamados;
- XIV. Subvenções particulares ou públicas;
- XV. Auxílios particulares ou públicos;
- XVI. Produto da aplicação de multas;
- XVII. Verbas ou recursos decorrentes da implementação de convênios celebrados;
- XVIII. Recursos provenientes de outras fontes.

**Art. 9º** - O **IDEPPLAN** terá quadro de pessoal e plano de carreira próprio e adotará o regime jurídico dos servidores da administração municipal, conforme as peculiaridades das suas funções, cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único** – O quadro de servidores do **IDEPPLAN** poderá ser preenchido, sempre que possível, por servidores colocados à sua disposição pelo Executivo Municipal.

VF - Violante 3 de junho de 2011



APUCARANA  
Cidade Educadora



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Art. 10º** - Aplicam-se ao **IDEPPLAN**, naquilo que diz respeito a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, benefícios fiscais e demais vantagens que os serviços públicos municipais desfrutem ou que lhe caibam por Lei.

**Art. 11** - Até o dia 15 de março de cada ano a Diretoria Executiva do **IDEPPLAN** encaminhará ao Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior.

**Art. 12** - Em caso de extinção do **IDEPPLAN** o seu patrimônio reverterá ao Município de Apucarana.

**Art. 13** - O **IDEPPLAN** terá na forma da Lei, orçamento próprio.

**Art. 14** - Ficam criados na Estrutura Administrativa do **IDEPPLAN** os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, que terão os vencimentos correspondentes àqueles estabelecidos para a Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, nas seguintes equivalências:

- I. Diretor Executivo, correspondendo ao de Secretário Municipal;
- II. Gerentes, correspondendo ao de Diretor Geral das Secretarias Municipais;
- III. Supervisores Operacionais e Assessoria Administrativa e Financeira, correspondendo ao Diretor de Departamento das Secretarias Municipais
- IV. Coordenadores Operacionais, correspondendo ao de Assessor Executivo I das Secretarias Municipais
- V. Chefs de Divisão, correspondendo ao de Assessor Executivo II das Secretarias Municipais.

**Parágrafo único** - Quando houver cumulatividade de cargos ou funções o servidor deverá optar pela remuneração de apenas um deles.

**Art. 15** - Os regulamentos e as normas regimentais do **IDEPPLAN**, serão baixados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.09.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos  
19 dias do mês de janeiro de 2009

João Carlos de Oliveira  
**Prefeito Municipal**



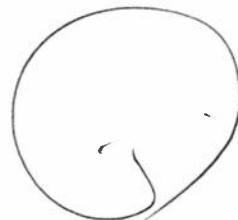
## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### ANEXO II ESTRUTURA DOS CARGOS

#### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA – IDEPLAN

CARGO	QUANTIDADE
1. Diretor Presidente	01
1.1.1.1. Chefe da Divisão de Expediente Geral	03
1.1.1. Assessor Administrativo e Financeiro	01
1.2. Gerente de Projetos Estratégicos	01
1.2.1. Supervisor do Departamento de Projetos	01
1.2.1.1. Coordenador de Projetos	01
1.2.2. Supervisor do Departamento de Planejamento Ambiental	01
1.2.2.1. Coordenador de Planejamento Ambiental	01
1.2.3. Supervisor do Departamento de Planejamento Urbano	01
1.2.3.1. Coordenador de Planejamento Urbano	01
1.2.4. Supervisor do Departamento de Engenharia	01
1.2.4.1. Coordenador de Engenharia	01
1.2.5. Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação	01
1.2.5.1. Coordenador de Geoprocessamento	
1.2.5.2. Coordenador de Suporte em Tecnologia da Informação	01
1.3. Gerente de Segurança, Trânsito e Transporte	01
1.3.1. Supervisor do Departamento de Sistema Viário	01
1.3.1.1. Coordenador de Sistema Viário	01
1.3.2. Supervisor do Departamento de Trânsito	01
1.3.2.1. Coordenador Operacional	01
1.3.2.2. Coordenador Administrativo	01
1.3.3. Supervisor do Departamento de Transporte	01
1.3.3.1. Coordenador de Transporte	01
1.3.3.2. Coordenador do Aeroporto	01
1.3.4. Supervisor do Departamento de Segurança	01
1.3.4.1. Coordenador de Segurança	01



MF - Vida é só 5 decisões rápidas